



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
SI/2738/2018	17-07-2017	Sai – SRAPAP/2018/101		15-03-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 272/XI - RELATÓRIOS SOBRE O SETOR DAS PESCAS

Exmo Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Luís Garcia e Jaime Vieira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter em anexo o Plano de Ação para a Reestruturação do Setor das Pescas.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 878	Proc. n.º SI.03.00
Data: 08/03/18	N.º 272/XI

Plano de Ação para a Reestruturação do Setor das Pescas dos Açores

Programação para 2018



Conselho Regional das Pescas

Horta, 13 de março de 2018



Índice

INTRODUÇÃO	6
1 EIXO 1 – REAJUSTAMENTO DA FROTA E DO ESFORÇO DE PESCA.....	9
1.1 Enquadramento.....	9
1.2 Cessação Definitiva da Atividade da Pesca	10
1.2.1 Objetivos	10
1.2.2 Regime de auxílios.....	10
1.2.3 Entidades envolvidas.....	11
1.2.4 Ponto de Situação	11
1.2.5 Cronograma.....	11
1.2.6 Custos estimados	12
1.3 Escolarização, Formação Profissional e Reorientação Profissional.....	12
1.3.1 Objetivos	12
1.3.2 Ações	12
1.3.3 Entidades envolvidas.....	13
1.3.4 Ponto de Situação	13
1.3.5 Cronograma.....	15
1.3.6 Custos estimados	16
2 EIXO 2 – MOBILIDADE DE PESCADORES	17
2.1 Enquadramento.....	17
2.2 Objetivos	17
2.3 Regime de Auxílios	18



2.4	Entidades envolvidas.....	18
2.5	Ponto de situação.....	18
2.6	Cronograma.....	19
2.7	Custos estimados	19
3	EIXO 3 – GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA.....	20
3.1	Enquadramento.....	20
3.2	Objetivos	20
3.3	Medidas legislativas	20
3.3.1	Medidas legislativas recentes	21
3.3.2	Medidas legislativas a adotar em 2018.....	22
3.4	Entidades envolvidas.....	24
3.5	Ponto de situação.....	24
3.6	Cronograma.....	24
3.7	Custos estimados	25
4	EIXO 4 - CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA PESCA	26
4.1	Enquadramento.....	26
4.2	Funcionamento dos Portos e Locais de Desembarque de Pescado.....	26
4.2.1	Locais de desembarque de pescado	26
4.2.2	Ordenamento e delimitações de portos e núcleos de pesca.....	28
4.2.3	Limitações de acesso aos portos de pesca e lotas	30
4.2.4	Videovigilância dos principais portos.....	32
4.3	Videovigilância de áreas com restrição à pesca.....	33



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4.3.1	Enquadramento.....	33
4.3.2	Medidas.....	34
4.3.3	Entidades envolvidas.....	35
4.3.4	Ponto de situação.....	35
4.3.5	Cronograma.....	35
4.3.6	Custos estimados	35
4.4	Utilização de Equipamentos de Monitorização Contínua (EMC)	36
4.4.1	Enquadramento.....	36
4.4.2	Medidas.....	36
4.4.3	Entidades envolvidas.....	37
4.4.4	Ponto de situação.....	37
4.4.5	Cronograma.....	37
4.4.6	Custos estimados	38
4.5	Controlo de atividade da pesca lúdica	38
4.5.1	Enquadramento.....	38
4.5.2	Medidas.....	38
4.5.3	Entidades envolvidas.....	39
4.5.4	Ponto de situação.....	39
4.5.5	Cronograma.....	39
4.5.6	Custos estimados	39
5	GESTÃO DO PLANO.....	40
	<u>ANEXO</u>	<u>41</u>



<u>FROTA PESQUEIRA E DESCARGAS EM LOTA</u>	<u>41</u>
<u>I. CARACTERIZAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA</u>	<u>42</u>
<u>II. EVOLUÇÃO DAS DESCARGAS EM LOTA.....</u>	<u>47</u>
<u>II.1 DESCARGAS EM LOTA DAS ESPÉCIES DEMERSAIS</u>	<u>49</u>
<u>II.2 DESCARGAS EM LOTA DAS ESPÉCIES PELÁGICAS</u>	<u>50</u>
<u>III. EVOLUÇÃO DOS PESCADORES MATRICULADOS</u>	<u>52</u>



Introdução

O setor extrativo das pescas nos Açores apresenta um impacto social significativo e constitui um pilar estratégico para o desenvolvimento da Região. Tem como principal desafio para o futuro a promoção da exploração sustentável dos recursos haliêuticos no Mar dos Açores, adequando a capacidade da frota aos recursos disponíveis e promovendo um desenvolvimento integrado de políticas de valorização dos produtos da pesca que proporcionem um incremento nos rendimentos dos profissionais da pesca de forma justa e equitativa.

As tendências recentes do volume de descargas das principais espécies capturadas na Região evidenciam menor disponibilidade de recursos, situação que tem sido acompanhada de uma tomada de consciência por parte dos diferentes agentes do setor, e que levou à necessidade de implementação de medidas que garantissem a sustentabilidade dos recursos explorados e que, simultaneamente, deem resposta às legítimas aspirações das comunidades piscatórias.

Nos Açores, a frota pesqueira é artesanal, dominada por embarcações com comprimentos inferiores a nove metros, que desenvolvem a sua atividade maioritariamente com aparelhos de linhas e anzóis. É uma atividade de elevado valor económico e social, com vastas implicações na coesão territorial, na preservação dos valores culturais regionais e na inclusão social, e que serve de âncora a diversas profissões, criando riqueza e conferindo vantagens competitivas ao desenvolvimento do potencial endógeno dos territórios ribeirinhos.

As características que mais diferenciam a pesca nos Açores das restantes comunidades piscatórias europeias relacionam-se com aspetos geomorfológicos, como a escassez e pequena dimensão dos pesqueiros tradicionais e a distância aos principais mercados, fatores que condicionam o setor e reforçam a necessidade de garantir uma pesca responsável e sustentável.

Em termos de infraestruturas de apoio ao sector, têm sido realizados investimentos avultados em todas as ilhas, nomeadamente em portos, lotas e postos de recolha, equipamentos de fornecimento de gelo, entrepostos frigoríficos, gruas, espaços de estacionamento de embarcações e casas de aprestos. Apesar de serem ainda necessários investimentos específicos em infraestruturas em algumas ilhas, uns referentes a novas necessidades identificadas, outros relativos à modernização e manutenção de infraestruturas existentes, podemos dizer que as condições atualmente disponibilizadas permitem dar uma resposta de grande qualidade àquilo que são as necessidades do sector na região.



A pesca extrativa nos Açores beneficia ainda de um conjunto alargado de apoios estatais, ora no âmbito dos apoios à ultraperiferia, ora através de apoios regionais, os quais, no seu conjunto, permitem reduzir substancialmente os custos da atividade, incentivar a modernização das embarcações e diminuir o impacto do afastamento dos mercados.

Os princípios básicos das políticas para este setor que têm vindo a ser adotadas devem continuar a prosseguir três objetivos fundamentais: a sustentabilidade dos recursos, a sustentabilidade económica e a sustentabilidade social. Por outro lado, atendendo à natureza desta atividade e ao conhecimento científico disponível, qualquer plano estratégico para este setor tem de assentar em políticas precaucionárias, dinâmicas e adaptativas.

Em 2014 o Governo Regional elaborou o documento “Plano Estratégico Regional Pesca 2014 – 2020” que identificou algumas prioridades estratégicas para o sector, a implementar e financiar no âmbito da regulamentação do Fundo Europeu para os Assuntos do Mar e das Pescas (FEAMP).

Já em abril de 2015, no Plano de Ação ‘Melhor Pesca, Mais Rendimento’, eram identificados os cinco principais fatores que contribuíam para a quebra de rendimentos dos profissionais do setor, e sugeridas vinte e duas medidas (repartidas por cinco eixos), para a sua resolução, medidas essas que, na sua grande maioria, já foram implementadas ou estão em implementação.

Em 2016 foi criado um grupo de trabalho, designado pelo Senhor Presidente do Governo, que visava aprofundar uma reestruturação de longo prazo do setor. Entre outras medidas suplementares sugeridas por este grupo – face à perceção da necessidade de se proceder, em algumas ilhas, a uma redução do esforço de pesca dirigido a certas espécies, e face à redução das possibilidades de pesca e conseqüentemente dos rendimentos dos pescadores – era sugerida a necessidade de se proceder a uma avaliação e caracterização mais detalhada sobre o rendimento da frota antes da adoção de medidas adicionais às que já estavam em curso. Na sequência daquele diagnóstico, o Governo Regional, através da SRMCT, elaborou o presente “Plano de Reestruturação do Setor Extrativo das Pescas dos Açores”, onde consta um conjunto de medidas complementares às que vêm sendo implementadas, algumas já em curso e outras que serão implementadas durante a presente legislatura.

Assim, a elaboração do presente Plano, que tem como objetivo reforçar a melhoria dos rendimentos dos profissionais da pesca, reforçar a adequação do esforço de pesca aos recursos marinhos disponíveis e potenciar a capacidade de fiscalização e controlo da pesca, teve por base:

- O “Plano Estratégico Regional Pesca 2014-2020” (2014);



- As medidas previstas e implementadas desde 2015, incluídas no plano ‘Melhor Pesca, Mais Rendimento’ – Medidas Estratégicas para o Sector da Pesca dos Açores 2015-2020 (abril de 2015);
- O relatório do Grupo de Trabalho das Pescas – “Perspetivas futuras para o setor” (maio de 2016);
- As propostas para o setor constantes do Programa do XII Governo dos Açores;
- A regulamentação da Política Comum de Pescas,
- A regulamentação do Fundo Europeu para os Assuntos do Mar e das Pescas (FEAMP);
- As preocupações manifestadas pelas Associações do setor.

Apesar das evidentes melhorias verificadas no setor, reconhece-se que o setor da pesca enfrenta ainda alguns desafios, mas também se reconhece que existem potencialidades e oportunidades que devem ser aproveitadas e podem contribuir para um aumento da riqueza gerada pela atividade da pesca e para a sustentabilidade dos recursos e, assim, para a sua viabilidade a longo prazo.

No presente “Plano de Ação para a Reestruturação do Setor das Pescas dos Açores” identifica-se um conjunto de medidas de âmbito regional que permitem, por um lado, a implementação de políticas que se baseiam na sustentabilidade e na preservação do ambiente marinho e, por outro, dar resposta às aspirações das comunidades piscatórias, esperando-se que tenham reflexos na melhoria das respetivas condições socioeconómicas. Estas medidas enquadram-se nos seguintes eixos:

- Eixo 1 – Reajustamento da Frota e do Esforço de Pesca
- Eixo 2 – Mobilidade de Pescadores
- Eixo 3 – Gestão dos Recursos da Pesca
- Eixo 4 – Controlo e Fiscalização da Atividade da Pesca

Este documento apresenta, assim, um conjunto de medidas suplementares às que têm vindo a ser adotadas e integradas naqueles quatro eixos, algumas já em execução e outras cujo início está programado para o ano de 2018.

No Anexo ao presente documento é ainda disponibilizada uma breve caracterização atualizada da frota pesqueira, da evolução das descargas de pescado e da evolução dos pescadores matriculados nos Açores.



1 EIXO 1 – REAJUSTAMENTO DA FROTA E DO ESFORÇO DE PESCA

1.1 Enquadramento

Não obstante as conclusões do “Relatório Anual da Frota de Pesca Portuguesa – 2016” que conclui que, nos Açores, existe, para os diversos segmentos da frota regional, um equilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca, o diagnóstico realizado pela Direção Regional das Pescas indicia que alguns subsegmentos da frota regional carecem de reajustamento das respetivas capacidades e padrões de exploração.

Na verdade, os diferentes segmentos de frota regional nem sempre são homogéneos, constatação que está intrinsecamente relacionada com as características técnicas das embarcações, o seu padrão de exploração (incluindo no que respeita à repartição de rendimentos da pesca), a aleatoriedade de alguns recursos, as áreas de pesca disponíveis em cada ilha, o perfil dos profissionais da pesca (incluindo a importância da atividade da pesca nos rendimentos e tempo de atividade) ou a influência de fatores culturais que apresentam grandes diferenças de ilha para ilha ou mesmo entre comunidades piscatórias da mesma ilha.

Por outro lado, o perfil dos profissionais da pesca evidencia também a necessidade de elevação dos respetivos níveis de qualificação, por forma a que possam adquirir as competências necessárias para adaptação às necessidades existentes e a novas exigências e para a reorientação e criação de rendimento alternativo. Acresce que o atual cenário em algumas comunidades piscatórias torna ainda premente a criação de soluções em contextos não formais de educação de adultos, revelando-se fundamental continuar a promover a escolarização de segunda oportunidade.

A conjugação daqueles fatores com:

- a menor disponibilidade de recursos da pesca que se tem verificado nos últimos anos, evidenciada nos dados relativos à evolução das descargas em lota;
- os resultados das campanhas científicas dirigidas às espécies demersais que demonstram que algumas espécies, em zonas tradicionais de pesca, se encontram numa situação de possível sobre exploração;
- os resultados do diagnóstico realizado (pese embora os fortes constrangimentos e limitações encontrados na disponibilidade, recolha e interpretação dos dados de base) relativamente aos rendimentos dos profissionais da pesca e à estimativa da intensidade da atividade de pesca nas diferentes ilhas do arquipélago;



- a obrigação de todos os intervenientes no setor, em particular da administração regional, de garantir a sustentabilidade biológica e socioeconómica futura da atividade da pesca na Região;

determina a necessidade de adotar um programa de reajustamento da frota e do esforço de pesca, dirigido a subsegmentos particulares do setor e centrado, no curto prazo, em duas grandes medidas:

- Cessação Definitiva da Atividade da Pesca: medida destinada a fomentar a cessação definitiva da atividade da pesca de embarcações com CFF inferior a 12m, privilegiando as que apresentem menor produtividade;
- Escolarização, Formação Profissional e Reorientação Profissional: medida destinada a promover a formação de profissionais da pesca com vista ao aumento das respetivas qualificações ou à sua reorientação profissional.

1.2 Cessação Definitiva da Atividade da Pesca

1.2.1 Objetivos

Pretende-se com esta medida contribuir para a sustentabilidade biológica e socioeconómica futura da atividade da pesca na Região, através de incentivos ao reajustamento da frota regional, em particular dos seus subsegmentos com menor produtividade.

De acordo com o diagnóstico realizado esta medida terá como alvo o subsegmento das embarcações com CFF < 12 m.

1.2.2 Regime de auxílios

A execução desta medida implicará, necessariamente, a concessão de apoios financeiros aos respetivos armadores de acordo com as regras comunitárias aplicáveis dos auxílios estatais ao setor das pescas e da aquicultura e os regimes legais aplicáveis.

A criação de um novo regime de auxílios à cessação da atividade das embarcações de pesca deverá ter em conta os objetivos a atingir, mas, também, a experiência adquirida com a



aplicação da Portaria 74/2008 e a respetiva compatibilidade com as regras comunitárias em vigor.

No que respeita à necessidade de assegurar a compatibilidade com as regras comunitárias, o regime em causa pode ser enquadrado no Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura.

Aquele Regulamento prevê que o montante total de auxílios *de minimis* concedido a uma única empresa não pode exceder 30.000 euros, valor que corresponde, em média, ao dobro do valor máximo de apoio previsto na Portaria 74/2008 e se considera ajustado ao regime a criar.

1.2.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca.

1.2.4 Ponto de Situação

Foi elaborada a proposta de diploma que estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, o “Regime de Apoio à Cessação Definitiva da Atividade da Pesca Comercial por Embarcações”, ao abrigo dos auxílios *de minimis* previstos no Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 7 de junho de 2014. Tem como finalidade compensar os proprietários das embarcações pela cessação definitiva da atividade de pesca comercial pelas embarcações com menor produtividade, com o objetivo de reforçar a conservação e exploração sustentável de recursos e assegurar níveis de rentabilidade adequados.

O Regime prevê um período de candidaturas apenas para o ano de 2018. Este Regime poderá vir a ser replicado em anos posteriores após avaliação da respetiva aplicação, a realizar no 1º semestre de 2019.

1.2.5 Cronograma

- Consulta às organizações representativas do setor: março 2018



- Publicação do regime de apoios: abril 2018
- Período de candidaturas: até junho de 2018
- Análise e decisão sobre as candidaturas: julho a outubro de 2018
- Pagamentos: fevereiro a março de 2019

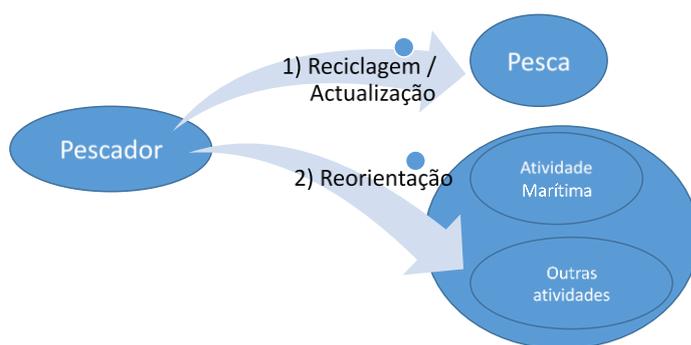
1.2.6 Custos estimados

Valor máximo de € 600.000,00, correspondente a 20 candidaturas.

1.3 Escolarização, Formação Profissional e Reorientação Profissional

1.3.1 Objetivos

Pretende-se com esta medida contribuir para a sustentabilidade socioeconómica das comunidades piscatórias, promovendo a escolarização, a formação profissional e a reorientação profissional dos ativos da pesca com vista à elevação dos seus níveis de qualificação, ao aumento dos rendimentos da atividade e à criação de rendimentos alternativos.



1.3.2 Ações

Esta medida prevê o desenvolvimento, a curto prazo, das seguintes ações:



- Oferta Formativa para Educação e Formação de Adultos:
 - Continuação da oferta formativa para educação e formação de adultos com vista à escolarização e à profissionalização em diferentes categorias na pesca, no âmbito da parceria já estabelecida entre a Direção Regional das Pescas e a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.
 - Criação de uma oferta formativa diversificada para educação e formação de adultos, que permita elevar os níveis de qualificação, criar rendimento alternativo e testar novas soluções para a reorientação de ativos na comunidade piscatória. Prevê-se a realização de ações de sensibilização da comunidade piscatória para a oferta formativa das escolas profissionais na área de abrangência das mesmas, promovendo e facilitando o acesso de jovens pescadores e familiares, sinalizados pela SRMCT e a Secretaria Regional da Solidariedade Social, àquela formação.
- Desenvolvimento de uma nova Oferta Formativa para Reciclagem e Atualização em Pesca, a desenvolver em todo o arquipélago, através da criação de novos referenciais de formação e organização de novas soluções formativas de curta duração, no âmbito de um protocolo de colaboração entre a Direção Regional das Pescas e o FOR-MAR - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar.

1.3.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;
- Direção Regional da Solidariedade Social;
- Instituto da Segurança Social dos Açores;
- Direção Regional da Educação;
- FOR-MAR - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca.

1.3.4 Ponto de Situação

- Ação Oferta Formativa para Educação e Formação de Adultos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Foram e estão a ser lecionados os cursos abaixo identificados. Muitos dos participantes beneficiaram ou beneficiarão de um modelo de dupla certificação que permite, ao mesmo tempo, a escolarização e a profissionalização em diferentes categorias na pesca.

Oferta Formativa	4ª classe	6º ano	9º ano	Curso de Pescador	Cursos de Arrais de Pesca Local*	Curso de Condução de Motores	TOTAL	
Duração	300 horas	300 horas	300 horas	3 semanas	1 semana	1 dia		
São Miguel	Beneficiários (Nº)	35	16	35	40	11	155	292
	Estado	A concluir em junho de 2018	A concluir em junho de 2018	A concluir em junho de 2018	Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em novembro de 2017	
Terceira	Beneficiários (Nº)		3	17	35	12	55	122
	Estado		Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em fevereiro de 2018	Concluído em novembro de 2017	
Pico	Beneficiários (Nº)				21	1		22
	Estado				Concluído em fevereiro de 2018			
TOTAL	Beneficiários (Nº)	35	19	52	96	24	210	436

* preparação para o exame

- O primeiro teste à adesão dos ativos da pesca a novas soluções para a reorientação profissional será efetuado nas Escolas Profissionais, no âmbito da fase de candidaturas em curso para a oferta formativa. Antes do período de candidaturas dos formandos será realizada uma forte campanha de sensibilização e divulgação daquela oferta formativa junto das comunidades piscatórias.
- Relativamente à Ação Oferta Formativa para Reciclagem e Atualização em Pesca já está em elaboração o protocolo a estabelecer entre a Direção Regional das Pescas e o FOR-MAR - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar. Os cursos a lecionar serão direcionados para quatro áreas principais:
 - Saúde, higiene e Segurança a Bordo de Embarcações de Pesca;
 - Segurança e Sobrevivência no Mar;



- Comunicações Radio Marítimas, GMDSS;
- Manuseamento e Conservação do Pescado.

1.3.5 Cronograma

- Ação Oferta Formativa para Educação e Formação de Adultos:
 - Cursos para educação e formação de adultos com vista à a escolarização e à profissionalização em diferentes categorias na pesca (prioritariamente dirigidos às ilhas não cobertas em 2017 e 2018):
 - Divulgação dos cursos disponíveis junto da comunidade piscatória, em cooperação com as associações do setor: 2º semestre de 2018
 - Realização dos cursos de escolarização: 2º semestre de 2018
 - Realização dos cursos de profissionalização: 2º semestre de 2018
 - Cursos a lecionar pela Escola Profissional das Capelas:
 - Campanha de sensibilização e divulgação junto da comunidade piscatória de São Miguel, em cooperação com as organizações representativas do setor: março a abril de 2018
 - Inscrição dos potenciais interessados: abril a maio de 2018
 - Realização dos cursos: 2018/2020
- Ação Oferta Formativa para Reciclagem e Atualização em Pesca:
 - Assinatura do protocolo entre a Direção Regional das Pescas e o FOR-MAR - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar: agosto/setembro de 2018;
 - Divulgação dos cursos disponíveis junto da comunidade piscatória, em cooperação com as associações do setor: setembro a outubro de 2018;
 - Início dos cursos (em sistema itinerante, abrangendo as 9 ilhas do arquipélago): outubro a dezembro de 2018 (período com maior disponibilidade dos beneficiários para a frequência dos cursos);
 - Conclusão dos cursos: outubro a dezembro de 2018.



1.3.6 Custos estimados

Valor máximo de € 75.000,00 em 2018, correspondente a custos com a preparação dos cursos e com a execução do protocolo com o FOR-MAR - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar.



2 EIXO 2 – MOBILIDADE DE PESCADORES

2.1 Enquadramento

Os resultados do diagnóstico elaborado pela SRMCT identifica diferenças significativas nos rendimentos dos pescadores entre diferentes comunidades piscatórias. Evidencia ainda que existem ilhas em que o esforço de pesca é intenso, existindo um excesso de pescadores, enquanto que, noutras ilhas, o esforço de pesca é menor e começa a sentir-se falta de tripulantes. Verifica-se também que alguns segmentos da frota apresentam um número de profissionais superior ao que o nível atual do valor das capturas permite, por forma a garantir um rendimento adequado aos profissionais da pesca. Por outro lado, outros segmentos da frota e comunidades piscatórias registam uma clara carência de profissionais oferecendo oportunidades de emprego.

Esta realidade determina a necessidade de adotar uma medida destinada a facilitar e motivar a mobilidade de pescadores entre as diferentes ilhas e os diferentes segmentos da frota da Região.

2.2 Objetivos

Pretende-se com esta medida facilitar e motivar a deslocação de pescadores, de comunidades piscatórias onde existem evidencias de excesso de mão-de-obra e de embarcações, para segmentos da frota onde existem oportunidades de trabalho, garantindo a sustentabilidade da pesca, o emprego de açorianos nas embarcações regionais e o aumento do rendimento dos pescadores.

Esta medida tem o objetivo mais vasto de preparar a próxima geração de pescadores, particularmente para a arte de salto-e-vara dos Açores, onde é evidente a falta de profissionais, bem como facilitar o recrutamento de mão-de-obra em comunidades onde o excesso de pescadores noutros segmentos da frota é evidente.



2.3 Regime de Auxílios

A execução desta medida implicará, necessariamente, a concessão de apoios financeiros aos armadores e pescadores de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios estatais ao setor das pescas e da aquicultura e os regimes legais aplicáveis.

A criação do regime de auxílios deverá ter em conta a respetiva compatibilidade com as regras comunitárias em vigor, podendo ser enquadrado no Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura.

Os períodos de embarque podem ter duração mínima de quatro meses e máxima de oito meses e o apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável, no valor mensal de € 300,00 (trezentos euros) para cada beneficiário (armador e pescador) constante da candidatura aprovada. O valor máximo do auxílio para cada armador e pescador é de € 2.400,00 (correspondente a um período de embarque de oito meses).

2.4 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- APASA – Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Programa de Observação das Pescas dos Açores.

2.5 Ponto de situação

A Direção Regional das Pescas contactou a APASA e a Federação das Pescas dos Açores com o objetivo de ser delineado um plano de ação para a execução desta medida que passa pela identificação e recrutamento de ativos na pesca que pretendam embarcar na pescaria do Atum ou em outros segmentos da frota onde existe falta de pescadores (criação de registos de “intenções de mobilidade” a disponibilizar aos armadores).

Foi elaborada a proposta de diploma que estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, o “Regime de Apoio à Mobilidade de Pescadores”, ao abrigo dos auxílios de *de minimis* previstos no Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 7 de junho de 2014. Tem como finalidade



apoiar, durante o período máximo de oito meses, a mobilidade de pescadores com residência na Região Autónoma dos Açores para o exercício da atividade em diferentes embarcações da frota regional, que necessitam de tripulantes para o exercício da pesca.

O Regime prevê um período de candidaturas apenas para o ano de 2018. Poderá vir a ser replicado em anos posteriores após avaliação da respetiva aplicação, a realizar no 1º semestre de 2019.

2.6 Cronograma

- Consulta às organizações representativas do setor: março 2018
- Publicação do regime de apoio: abril 2018
- Período de candidaturas: até maio de 2018
- Análise e decisão sobre as candidaturas: junho a julho de 2018
- Pagamentos: novembro de 2018 a março de 2019

2.7 Custos estimados

Valor máximo de € 75.000,00 correspondente ao pagamento das candidaturas a aprovar no âmbito do regime de auxílios.



3 EIXO 3 – GESTÃO DOS RECURSOS DA PESCA

3.1 Enquadramento

A gestão adequada dos recursos da pesca na Região Autónoma dos Açores representa um pilar essencial da sustentabilidade do setor. Garantir a exploração adequada e assegurar modelos de monitorização dos recursos, são aspetos transversais às políticas implementadas e a implementar pela SRMCT.

3.2 Objetivos

As medidas previstas no presente Eixo prosseguem os seguintes objetivos:

- Assegurar, através da adequada produção legislativa, uma melhor gestão dos recursos que permita garantir o rendimento dos pescadores, da comunidade piscatória e o combate da fuga à lota;
- Gestão e controlo das diferentes pescarias e de artes de pesca, promovendo a seletividade e a redução do impacto negativo das atividades de pesca no ambiente marinho e garantindo um melhor ajuste das pescarias às dinâmicas naturais e de mercado;
- Assegurar uma abordagem precaucionaria da gestão dos recursos e adequar o esforço de pesca aos recursos disponíveis;
- Assegurar a continuidade dos programas de monitorização dos recursos marinhos e promover o desenvolvimento de novas ações de monitorização contínua, que permitam desenvolver séries temporais de dados, essenciais no apoio à decisão.

3.3 Medidas legislativas

Com o objetivo de desenvolver uma estratégia de longo prazo, que contribua para a adequada gestão dos nossos recursos, o Governo dos Açores tem desenvolvido e continuará a desenvolver diplomas legislativos que se enquadram numa estratégia de reestruturação do setor, que, pela natureza dos recursos em causa, tem muitas vezes de ser dinâmica e adaptativa.



3.3.1 Medidas legislativas recentes

Na tabela seguinte apresentam-se as principais e mais recentes medidas legislativas adotadas pela SRMCT no âmbito da gestão dos recursos da pesca.

ÂMBITO	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Gestão da quota do Goraz	Portaria n.º 13/2017, de 31 de janeiro	Foram alterados os critérios de gestão da quota, aplicando novas metodologias de gestão. A Portaria n.º 13/2017, de 31 de janeiro, eliminou a paragem na pescaria imposta em 2016 e o Despacho n.º 189/2017, de 1 de fevereiro, criou um modelo de gestão trimestral da quota do goraz e procedeu ao aumento do tamanho mínimo de captura da espécie, promovendo a proteção dos juvenis imaturos. As medidas implementadas permitiram que este recurso se mantivesse explorável durante todo o ano, com evidentes benefícios para o setor extrativo e da comercialização, que se traduziram num aumento significativo do preço médio da primeira venda em lota.
Gestão da quota dos Imperadores	Portaria n.º 161/2017, de 15 de maio (Nacional)	Na sequência das diligências efetuadas pelo Governo dos Açores junto do Governo da República, foi atribuída à Região, através da Portaria n.º 161/2017, de 15 de maio, 85% da quota de imperadores atribuída por regulamentação europeia a Portugal.
Licenciamento da atividade da pesca	Despacho Normativo n.º 15/2017, de 16 de maio	O Despacho Normativo n.º 15/2017, de 16 de maio, alterou as regras para emissão de licenças da atividade da pesca a partir de 2018, com vista a assegurar a sustentabilidade económica do setor. Foi criado um sistema de licenciamento associado ao rendimento da pesca, que relaciona o salário mínimo regional (SMR) com os critérios de renovação da licença, ficando esta condicionada a um valor mínimo de pescado desembarcado em lota, que varia em função da capacidade de pesca das embarcações ou da atividade exercida. Ao exigir um valor mínimo de pescado transacionado em lota para a renovação do licenciamento pretende-se combater a fuga à lota e promover a dignificação do setor. De acordo com o princípio de gestão partilhada com os parceiros do setor o licenciamento de novas artes fica ainda condicionado pelo parecer da Associação representativa da frota, pelo estado de exploração dos recursos, pelas características das embarcações, nomeadamente a sua área de operação e pelo número de artes já licenciadas de cada embarcação ou em cada ilha.
Gestão das capturas de chicharro	Portaria n.º 57/2017, de 11 de julho	Foi criado um novo modelo de gestão, tendo por base a abundância do recurso, a gestão sustentável da captura, bem como as variações sazonais da procura sazonal que se verifica no arquipélago durante os meses de verão. A Portaria n.º 57/2017, de 11 de julho, criou um regime de exceção que permite a captura e descarga todos os dias da semana, exceto ao domingo, tendo sido igualmente aumentados os limites de captura por embarcação de 300kg para 400 kg por dia.
Métodos de pesca por Armadilhas	Portaria n.º 79/2017, de 18 de outubro	Foi criado um novo regulamento (Portaria n.º 79/2017, de 18 de outubro) que veio diminuir o número máximo de armadilhas por embarcação, passíveis de licenciamento para os diferentes segmentos de frota da Região, e criar uma linha de proteção da orla costeira,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ÂMBITO	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
		proibindo a utilização destas artes de pesca a menos de 150 metros da costa. Procedeu-se à promoção e esclarecimento sobre o uso das artes de pesca por armadilha, simplificando o regime anterior, permitindo uma melhor adequação às necessidades dos pescadores açorianos e à proteção dos recursos alvo.
Gestão das capturas de chicharro	Portaria n.º 82/2017, de 31 de outubro	Através da Portaria n.º 82/2017 e na sequência da Portaria n.º 57/2017, foi permitida a captura de mais quantidade de chicharro até ao final de 2017.
Gestão da quota dos Imperadores	Portaria n.º 93/2017, de 14 de dezembro	A Portaria n.º 93/2017 (Limites captura Beryx) veio fixar o limite máximo de captura, para fins comerciais, da unidade populacional de imperadores, <i>Beryx spp.</i> , por maré e por ano, na Região Autónoma dos Açores. Implementou-se a gestão desta pescaria impondo um limite máximo de captura por embarcação, tornando a distribuição dos rendimentos mais equitativa e garantindo que a exploração do recurso seja efetuada durante todo o ano, evitando, como tem sido comum nos últimos anos, que a pescaria seja alvo de encerramentos totais ou parciais antes do final de cada ano.
Gestão das capturas de chicharro	Portaria n.º 3/2018, de 16 de janeiro	A Portaria n.º 3/2018 (manutenção das quantidades de captura de chicharro de forma permanente) foi publicada na sequência de pedidos das associações representativas do setor das ilhas de São Miguel e da Terceira, e atendendo à abundância do recurso, bem como ao preço de primeira venda que se manteve em valores constantes nos últimos meses, tendo em vista o aumento do rendimento dos pescadores.
Método de pesca Apeada	Portaria n.º 4/2018, de 22 de janeiro	A Portaria n.º 4/2018 (Pesca Apeada) veio aprovar o regulamento que estabelece o regime jurídico da Pesca Apeada Comercial na modalidade de Pesca à Linha no Mar dos Açores Pretendeu-se criar-se um novo tipo licenciamento de pesca na Região, permitindo que, durante os meses de inverno, quando não for possível exercer a atividade no mar, seja possível aos profissionais da pesca, praticar a pesca em terra, permitindo a venda em lota do pescado capturado a partir da costa. Deste modo, promove-se o aumento do rendimento dos pescadores, principalmente daqueles que trabalham com artes sazonais ou em embarcações de menores dimensões e que auferem menores rendimentos.

3.3.2 Medidas legislativas a adotar em 2018

Na tabela seguinte apresentam-se as principais medidas legislativas a adotar pela SRMCT em 2018 no âmbito da gestão dos recursos da pesca e, também, da aquicultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ÂMBITO	OBSERVAÇÕES
Novo Regulamento das lotas, entrepostos e postos de recolha	<p>Já se encontra elaborada, e já foi a consulta das associações representativas do setor e entidades fiscalizadoras, a proposta de regulamento das lotas, entrepostos e postos de recolha que pretende estabelecer os procedimentos e meios envolvidos nas operações inerentes à primeira venda de pescado fresco descarregado na Região Autónoma dos Açores, bem como o funcionamento geral das lotas, entrepostos, postos de recolha e veículos de recolha.</p> <p>O objetivo deste novo regulamento é adequar a legislação existente em matéria de lotas, criando também legislação que regule o funcionamento dos entrepostos, postos de recolha e também os veículos de recolha de pescado, concentrando num único diploma todas as disposições relativas ao funcionamento daquelas instalações.</p>
Métodos de pesca por Redes de Emalhar Costeiras	<p>Pretende criar-se um novo regime de método de pesca por redes de emalhar costeiras que venha diminuir o número de redes licenciadas na Região e estabelecer um limite máximo de redes licenciadas por ilha, tendo por base a sua capacidade de carga e a dimensão da orla costeira de cada ilha.</p> <p>Pretende ainda criar uma linha de proteção da orla costeira, proibindo a utilização destas artes de pesca a menos de 100 metros da costa.</p>
Métodos de pesca à linha	<p>Sendo este o principal método de pesca exercido na Região, pretende-se uniformizar e simplificar a legislação que define esta atividade, promovendo uma melhor e mais eficaz gestão da pescaria.</p> <p>No novo regulamento, são definidas áreas de operação e áreas de proteção, salvaguardando a pequena frota de pesca local e os recursos disponíveis a esse segmento da frota. São limitados os acessos entre ilhas e proibida a utilização de palangres de fundo nas áreas onde habitualmente operam as embarcações de menores dimensões recorrendo a linhas de mão, bem como aumentar o tamanho do anzol.</p> <p>Pretendemos com a aplicação deste novo regulamento, evitar a sobreexploração de determinadas zonas de pesca, atualmente muito vulneráveis, devido a um esforço de pesca excessivo.</p> <p>Neste regulamento está ainda prevista a proibição de utilização de estralhos de aço na pescaria de palangre, por forma a mitigar a captura de tubarões. Estas espécies, que têm um baixo valor comercial para a pesca na Região, têm sido alvo de um interesse crescente por parte do setor turístico não extrativo, apresentando taxas de crescimento assinaláveis e uma importância económica emergente em algumas ilhas do arquipélago.</p>
Métodos de pesca por apanha	<p>Sendo esta uma atividade de pesca costeira, associada à própria ilha, pretende-se, com a alteração do regulamento em vigor, criar uma capacidade de carga máxima por ilha, definindo o número máximo de apanhadores, bem como o máximo de captura permitido por apanhador e por dia. Continuará a existir a possibilidade de autorizar a apanha em ilha diferente da área de residência, desde que autorizada pela DRP, ouvida a associação da ilha em causa e garantida a capacidade de carga na ilha de destino.</p> <p>A alteração deste regulamento, permitirá assegurar uma melhor gestão dos recursos da orla costeira, permitindo que os diferentes utilizadores possam usufruir da biodiversidade marinha e dos recursos de cada ilha de forma mais equilibrada. Esta proposta já se encontra em elaboração e será remetida brevemente ao setor para parecer.</p>
Aplicação de novos totais de captura admissíveis (TAC) por espécie	<p>Pretende criar-se nova regulamentação precaucionária que imponha limites máximos de captura para as espécies intensivamente exploradas ou mais vulneráveis (Congro, Melga, Abrótea, Boca Negra, Cântaro e Mero, Veja). Deste modo, é objetivo assegurar a longo prazo a manutenção e/ou recuperação dos mananciais de espécies importantes para a pesca na região.</p>
Novo regime jurídico da aquicultura na RAA	<p>Na sequência da publicação do regime jurídico nacional, pretende-se criar um novo regime jurídico regional, cuja proposta já se encontra em elaboração, por forma a criar novas regras relativas à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em</p>



ÂMBITO	OBSERVAÇÕES
	águas marinhas da Região Autónoma dos Açores, nelas se incluindo as águas de transição, em águas interiores, bem como em território terrestre. Pretende simplificar-se o procedimento atualmente existente, adaptando, ao mesmo tempo, à RAA, o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, nomeadamente no que respeita à obtenção dos Títulos de Atividade Aquícola, dispensando os títulos de utilização de recursos hídricos.

3.4 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Inspeção Regional das Pescas;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca;
- Lotaçor, SA.

3.5 Ponto de situação

Todas as propostas de diplomas a adotar em 2018 encontram-se em fase de elaboração.

3.6 Cronograma

ÂMBITO	DATAS PREVISTAS	
	Consultas	Publicação
Novo Regulamento das lotas, entrepostos e postos de recolha	concluídas	março 2018
Métodos de pesca por Redes de Emalhar Costeiras	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Métodos de pesca à linha	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Métodos de pesca por apanha	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018



ÂMBITO	DATAS PREVISTAS	
	Consultas	Publicação
Aplicação de novos totais de captura admissíveis (TAC) por espécie	2º trimestre de 2018	2º trimestre de 2018
Novo regime jurídico da aquicultura na RAA	3º trimestre de 2018	

3.7 Custos estimados

Sem custos diretos associados.



4 EIXO 4 - CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA PESCA

4.1 Enquadramento

A natureza arquipelágica da RAA, aliada à grande descontinuidade geográfica entre as 9 ilhas do arquipélago, resulta obrigatoriamente numa dispersão bastante assinalável dos meios humanos e materiais necessários para garantir a existência de mecanismos de fiscalização e controlo eficazes e consentâneos com a Política Comum de Pescas (PCP). A Região tem efetuado ao longo dos últimos anos um esforço considerável para se dotar dos meios que permitam melhorar significativamente a eficácia das operações de fiscalização e controlo.

Não obstante os esforços realizados e considerando a necessidade de dar continuidade e aprofundar o trabalho desenvolvido, a administração regional decidiu executar um conjunto de medidas que têm com o principal objetivo potenciar a capacidade de controlo em matérias como a fuga à lota e a comercialização de pescado que não cumpre as regras de gestão legalmente estabelecidas, para a pesca profissional e para a pesca lúdica. As medidas preconizadas dividem-se em quatro grandes grupos:

- Funcionamento dos Portos e Locais de Desembarque de Pescado;
- Videovigilância de Áreas com Restrição à Pesca;
- Utilização de Equipamentos de Monitorização Contínua (EMC);
- Controlo de Atividade da Pesca Lúdica.

4.2 Funcionamento dos Portos e Locais de Desembarque de Pescado

4.2.1 Locais de desembarque de pescado

4.2.1.1 Enquadramento

Na Região estão identificados mais de 50 portos e portinhos distribuídos pelas 9 ilhas do arquipélago, sendo que uma parte significativa é utilizada simultaneamente por embarcações de pesca profissional e de pesca lúdica. O número e a dispersão geográfica dos portos da Região dificultam o controlo efetivo de todos de uma forma constante e sistemática, já que de acordo com os dados recolhidos, estes portos são utilizados de forma aleatória. Não obstante a



necessidade de assegurar a existência de locais de acesso ao mar de forma dispersa por toda a Região, até por questões turísticas e de segurança, importa implementar medidas que regulamentem a sua utilização nomeadamente restringindo o desembarque de pescado em alguns desses locais.

Existem atualmente limitações aos desembarques das capturadas provenientes da pesca profissional, como por exemplo as descargas de espécies de profundidade que apenas podem ocorrer em alguns dos portos da Região.

4.2.1.2 Medidas

Dada a necessidade de melhorar o controlo dos locais de descarga de pescado, em particular de pescado proveniente da pesca profissional, assegurando que o mesmo é encaminhado para a primeira venda em Lota, serão executadas as seguintes medidas:

- Para a Pesca Profissional:
 - Avaliação da lista de portos de pesca onde é permitida a descarga de pescado e limitação das descargas, exclusivamente, aos portos onde existam postos de recolha;
 - Limitação dos dias de semana e horas do dia em que é possível efetuar descargas nos portos com desembarques permitidos.
- Para a Pesca Lúdica embarcada:
 - Alteração dos procedimentos de licenciamento para que passe a constar na licença o porto de armamento da embarcação.

4.2.1.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Inspeção Regional das Pescas;
- LOTAÇOR S. A.;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca;
- Clubes Navais;
- Associação da Pesca Lúdica dos Açores.



4.2.1.4 Ponto de situação

Está em curso a análise da taxa de utilização dos portos por cada uma das atividades e a preparação da regulamentação que imponha os limites que se estabelecerem a cada uma das atividades. A alteração do programa de licenciamento da pesca lúdica já está em execução.

4.2.1.5 Cronograma

- Consulta às organizações representativas do setor e publicação da regulamentação relativa às condições de utilização dos portos pela pesca profissional: até final de 2018
- Alteração da aplicação de licenciamento para a pesca lúdica: primeiro semestre de 2018.

4.2.1.6 Custos estimados

Não se preveem custos diretos associados a esta medida (a alteração do programa de licenciamento da pesca lúdica está a ser executada por técnicos de informática do Governo Regional).

4.2.2 Ordenamento e delimitações de portos e núcleos de pesca

4.2.2.1 Enquadramento

Com a publicação do Sistema portuário dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro) e a Resolução de Conselho de Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro, que aprova a distribuição dos portos dos Açores pela classe D, e a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, importa estabelecer as regras de utilização e de ordenamento das áreas terrestres e marítimas dos portos, bem como dos núcleos de pesca, conforme estabelecido no Quadro Legal da Pesca Açoriana.

Atualmente existem unidades populacionais sujeitas a programas específicos de controlo e inspeção, estabelecidos nos termos do Regulamento de Controlo da Política Comum de Pesca, que impõe obrigações específicas sobre os locais de descarga e transbordo, tais como:



- Estabelecer horários de desembarque ou transbordo;
- Estabelecer locais de desembarque ou transbordo;
- Estabelecer processos de inspeção e vigilância.

A uniformização e estabelecimento de regras aplicáveis à totalidade das espécies descarregadas nas lotas da Região, incluindo a delimitação dos horários e dos locais de desembarque nos portos, permitirá melhorar todos os procedimentos de inspeção e vigilância.

4.2.2.2 Medidas

- Conclusão da elaboração dos regulamentos específicos de utilização dos portos e núcleos de pesca da Região;
- Publicação dos regulamentos estabelecidos e respetiva divulgação;
- Demarcação do ordenamento de cada porto e núcleo de pesca.

4.2.2.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Inspeção Regional das Pescas;
- Lotaçor S. A.;
- Portos dos Açores S. A.;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca;
- Autoridade Marítima Nacional.

4.2.2.4 Ponto de Situação

A Direção Regional das Pesca delimitou por georreferenciação as áreas afetas à pesca em cada um dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca e finalizou a identificação e georreferenciação de infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca.

Estão a ser definidas as áreas de gestão atribuídas à Portos dos Açores e à Direção Regional das Pescas encontrando-se em fase de negociação o documento final.



Relativamente aos portos exclusivamente destinados ao apoio às pescas, portos da Classe D, a Direção Regional das Pescas finalizou a delimitação de áreas e a georreferenciação de infraestruturas e equipamentos, estando em curso a elaboração dos Regulamentos Específicos.

4.2.2.5 Cronograma

A elaboração dos Regulamentos Específicos de utilização dos portos e núcleos de pesca da Região encontra-se já em curso, sendo que, individualmente, conforme cada um deles esteja finalizado, será de imediato publicado após consulta às organizações do setor, sendo também efetuadas as demarcações que ficarem estabelecidas. Prevê-se que os primeiros regulamentos sejam publicados até final de 2018.

4.2.2.6 Custos estimados

Os custos estimados são reduzidos, e estão relacionados com a colocação de painéis de informação do Regulamento Específico em cada porto ou núcleo de pesca e com os custos relacionados com demarcação das diferentes áreas a criar.

4.2.3 Limitações de acesso aos portos de pesca e lotas

4.2.3.1 Enquadramento

Uma forma de reduzir e/ou impedir a saída de pescado capturado pela frota comercial do porto para venda ilegal é através do controlo efetivo de pessoas e viaturas estranhas à atividade da pesca nas áreas portuárias e lotas da Região, em particular nas áreas de desembarque de pescado e transporte para a lota. Neste contexto e em complemento às medidas indicadas anteriormente, pretende-se limitar o acesso aos locais de desembarque, controlar as entradas e saídas de pessoas e viaturas e verificar o pescado transportado, por forma a mitigar as situações de fuga à lota.



4.2.3.2 Medidas

- Na totalidade das lotas da Região circunscrever os locais de desembarque, venda e entrega de pescado aos compradores através do controlo dos acessos, verificação das quantidades e espécies transportadas, assim como, de toda a documentação legalmente prevista para o transporte de pescado.
- Limitação de acesso aos portos de pesca com postos de recolha nos períodos estipulados de descarga, em particular a viaturas, restringindo o acesso apenas a viaturas afetas ao transporte de pescado entre os postos de recolha e as lotas, ou a viaturas relacionadas com contratos de abastecimento devidamente autorizadas para transporte de pescado.

4.2.3.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Inspeção Regional das Pescas;
- Lotaçor S. A.;
- Portos dos Açores S. A.;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca;
- Associação de Comerciantes;
- Autoridade Marítima Nacional;
- GNR.

4.2.3.4 Ponto de situação

Está em curso o planeamento da execução das medidas previstas.

4.2.3.5 Cronograma

O planeamento de implementação destas medidas depende de diferentes fatores e envolve várias obras de adaptação destes locais. O cronograma será definido pela DRP e/ou LOTAÇOR e, no caso dos núcleos de pesca, será coordenado com a Portos dos Açores S.A.



4.2.3.6 Custos estimados

Estes custos dependem do número de portos e da dimensão das áreas a delimitar no âmbito do ordenamento dos portos. A estimativa de custos, incluindo os relativos a pessoal afeto à segurança, será apresentada pela Direção Regional das Pescas e/ou Lotaçor, S. A., sendo que algumas das ações são passíveis de cofinanciamento no âmbito do MAR 2020 (FEAMP).

4.2.4 Videovigilância dos principais portos

4.2.4.1 Enquadramento

Para além da sua importância ao nível da segurança, a videovigilância das áreas portuárias afetas à atividade da pesca pode ser utilizada como uma ferramenta de auxílio às atividades de controlo e inspeção. Este sistema apresenta grandes potencialidades para efeitos de vigilância podendo ser utilizado como meio auxiliar no planeamento e execução de missões inspetivas, em particular as relacionadas com operações de desembarque de pescado.

4.2.4.2 Medidas

- Instalar circuitos de videovigilância em todos os portos onde existem lotas.
- Avaliar a viabilidade técnica e financeira da instalação de sistemas de videovigilância nos portos onde se situam os postos de recolha com maior atividade.

4.2.4.3 Entidades envolvidas

- Lotaçor S. A.;
- Portos dos Açores S. A.;
- Inspeção Regional das Pescas;
- Autoridade Marítima Nacional;
- GNR.



4.2.4.4 Ponto de situação

Está em curso a identificação dos portos a incluir no sistema de videovigilância.

4.2.4.5 Cronograma

Após a identificação dos portos a incluir no sistema de videovigilância será definido o cronograma de instalação.

4.2.4.6 Custos estimados

Os custos associados estão diretamente relacionados com o número de portos a incluir, do número de câmaras necessárias a instalar em cada porto e das condições do local de instalação.

4.3 Videovigilância de áreas com restrição à pesca

4.3.1 Enquadramento

Em 2016 deu-se início à instalação e utilização de câmaras de videovigilância nalguns locais com restrições à atividade da pesca. Atualmente estão instaladas câmaras nos seguintes locais:

- Santa Maria:
 - Baixa da Maia: 1 câmara em funcionamento desde agosto de 2016
 - Baixa da Pedrinha: 1 câmara em funcionamento desde agosto de 2016
- Ilhéus das Formigas:
 - Farol das Formigas: 2 câmaras em funcionamento desde junho de 2017
- Graciosa:



- Ilhéu de Baixo e Ilhéu da Praia: 1 câmara em funcionamento desde janeiro de 2017

A instalação deste sistema foi efetuada em estreita colaboração com as capitania das respetivas áreas de jurisdição. O sistema tem apresentado um efeito dissuasor bastante efetivo para eventuais utilizações não regulares daquelas áreas, dado que desde a sua instalação não se registam situações de infração aos normativos em vigor.

Considerando os resultados já obtidos e a infraestrutura em funcionamento, pretende-se realizar o alargamento do sistema de videovigilância a outros locais com restrições à pesca junto à costa das diferentes ilhas do arquipélago. O sistema implementado permite a vigilância e a monitorização remota dos locais designados sem a necessidade de deslocar meios ao terreno, exceto quando estritamente necessário.

Pretende-se que o acesso a este sistema de videovigilância seja disponibilizado a outras entidades com competência em matéria de fiscalização das pescas, contribuindo desta forma para uma redução de custos assinalável, assim como um ganho significativo de eficiência nas operações inspetivas.

4.3.2 Medidas

- Aumentar a cobertura de locais com videovigilância, dando continuidade ao sistema já em instalação. Instalar equipamentos de vigilância nos seguintes locais:
 - Faial/Pico: Banco Condor (apoiado por radar) – 1 câmara, Área protegida do Canal Faial-Pico – 2 câmaras;
 - São Miguel: Área Marinha da Ribeira Quente, Área Protegida do Ilhéu de Vila Franca do Campo, Área Protegida da Caloura e Área Protegida do Nordeste– 4 câmaras;
 - São Jorge: Ponta do Topo – 1 câmara.
- Assinar protocolo com a Autoridade Marítima Nacional (AMN) no sentido de permitir o acesso às imagens das câmaras de vigilância instaladas.
- No que respeita ao Banco Condor, e considerando a sua distância à costa, para além da instalação de uma câmara de videovigilância e de um equipamento de radar, o sistema a implementar poderá ser eventual ampliado através da instalação de uma boia no local, equipada com uma câmara de videovigilância de imagem estabilizada.



4.3.3 Entidades envolvidas

- Inspeção Regional das Pescas;
- Autoridade Marítima Nacional.

4.3.4 Ponto de situação

Em fevereiro de 2018 foi submetido um projeto no âmbito do MAR 2020 que tem como principal objetivo o alargamento do sistema de videovigilância implementado na Região. Está previsto um investimento total de cerca de € 80.000,00 cofinanciável a 90% pelo FEAMP.

4.3.5 Cronograma

- Aquisição e instalação de câmaras para vigilância do Banco Condor e da Área Protegida do Canal Faial-Pico: até final do primeiro semestre de 2018
- Aquisição e instalação de câmara para vigilância na Ponta do Topo (São Jorge): até final do ano de 2018
- Aquisição e instalação de câmaras para vigilância na Área Marinha da Ribeira Quente, na Área Protegida do Ilhéu de Vila Franca do Campo, na Área Protegida da Caloura e na Área Protegida do Nordeste: planeamento em 2018 e instalação em 2019

4.3.6 Custos estimados

- Custo da aquisição de cada câmara: € 3.500,00, o que representa um investimento total de cerca de € 28.000,00.
- Custo da aquisição de um sistema radar: € 7.500,00
- Custos de instalação, programação e consumíveis associados, por câmara: € 3.000,00



- Linha de internet para cada câmara: entre € 70,00 e € 100,00 mensais, o que representa um investimento anual por conjunto de câmaras no mesmo local de € 1.000,00 anuais.

4.4 Utilização de Equipamentos de Monitorização Contínua (EMC)

4.4.1 Enquadramento

O AIS (Sistema de Identificação Automático) é obrigatório para todos os navios de pesca com CFF superior a 15 m. Sendo um sistema predominantemente de segurança, é igualmente utilizado para efeitos de controlo da atividade das embarcações. Este sistema funciona de forma aberta e permite que as embarcações nas imediações saibam da presença de uma outra embarcação, qual o seu rumo e velocidade, para além da sua posição e identificação. Com custos muito inferiores ao MONICAP, e com níveis de segurança dos dados inferiores, é uma forma de monitorização e controlo que, para além de aumentar a segurança das embarcações, pode igualmente complementar a informação recolhida pelo MONICAP.

Pretende-se que o sistema seja alargado, de forma faseada, a todas as embarcações de pesca dos Açores.

4.4.2 Medidas

- Aquisição e instalação de equipamentos AIS nas embarcações regionais registadas na pesca costeira, não cobertas pela obrigação europeia de utilização destes equipamentos. A execução desta medida implicará, necessariamente, a concessão de apoios financeiros aos armadores de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios estatais ao setor das pescas e da aquicultura e os regimes legais aplicáveis.

A criação do regime de auxílios deverá ter em conta a respetiva compatibilidade com as regras comunitárias em vigor, podendo ser enquadrado no Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura. O apoio a conceder deverá revestir a forma de subvenção não reembolsável e as taxas de apoio variarão entre 85% e 100% das despesas elegíveis.



- Criação de um sistema de armazenamento e cruzamento de dados para efeitos de controlo e inspeção. Em alternativa pode ser adquirido um sistema que se encontre disponível no mercado que dê resposta às necessidades da IRP;
- Publicação de diploma legal que preveja a obrigatoriedade de utilização do equipamento AIS na frota regional de pesca (condicionante ao licenciamento).

4.4.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Associações da Pesca;
- Inspeção Regional das Pescas.

4.4.4 Ponto de situação

Estão em fase de elaboração os seguintes diplomas legais:

- diploma que cria o regime de auxílios públicos para a instalação de equipamentos AIS nas embarcações costeiras;
- diploma que define a obrigatoriedade e normas de utilização de AIS para embarcações costeiras com CFF inferior a 15 m.

Foram ainda iniciados os estudos relativos à escolha da melhor opção para a criação do sistema de armazenamento e cruzamento automático de dados.

4.4.5 Cronograma

- Consulta às organizações representativas do setor e publicação dos dois diplomas legais: até final do primeiro semestre de 2018.
- Instalação dos equipamentos AIS nas embarcações costeiras ativas: 2º semestre de 2018 e 2019.



- Criação de um sistema de armazenamento e cruzamento automático de dados (em alternativa aquisição de um sistema comercial): 4º trimestre de 2018 e 2019.

4.4.6 Custos estimados

- Instalação de AIS: Investimento total de cerca de € 45.000,00 (o custo de aquisição e instalação de cada equipamento AIS é de € 450,00 e o nº de beneficiários previsto é de 100 embarcações).
- Sistema de armazenamento e cruzamento automático de dados: custos em fase de avaliação.

4.5 Controlo de atividade da pesca lúdica

4.5.1 Enquadramento

A falta de informação sobre a atividade da pesca lúdica tem sido identificada como uma das maiores lacunas para melhorar a gestão e controlo desta atividade.

Para além da relevância para o controlo e inspeção, os dados relativos a esta atividade extrativa devem ser tidos em conta na gestão de stocks de algumas espécies, assim como na exploração de alguns locais particularmente sensíveis. Neste contexto, pretende-se promover, no momento do licenciamento, a obrigatoriedade do relato, através de inquérito, de informação geral relativa a quantitativos capturados, espécies e número de dias de atividade. Os dados a recolher devem permitir obter informação sobre os locais e a duração da atividade por forma a caracterizar e quantificar o esforço de pesca realizado.

4.5.2 Medidas

- Criação de um inquérito simples na altura do licenciamento, com indicação de espécies capturadas, quantidades, locais de captura, hora de início e fim da atividade, entre outras informações pertinentes;
- Criação de um Portal Virtual interligado ao licenciamento da atividade, de acesso reservado ao licenciado, que permita o registo e o relato das atividades de pesca realizadas;



- Criação e disponibilização de aplicação adaptada, via *browser*, para *smartphone* com a informação de licenciamento, envio do relato de capturas e com alertas para término de licenciamento, receção de informação importante para a atividade (períodos de defeso, áreas proibidas, tamanhos mínimos, entre outras). A aplicação deve ser adaptada a cada tipo de licenciamento e a cada uma das modalidades de pesca lúdica.

4.5.3 Entidades envolvidas

- Direção Regional das Pescas;
- Inspeção Regional das Pescas;
- Associação da Pesca Lúdica dos Açores.

4.5.4 Ponto de situação

Já foi iniciado o desenvolvimento do Portal Virtual de relato e da aplicação adaptada a *smartphones*.

4.5.5 Cronograma

- Preparação da base de dados de licenciamento para permitir a resposta ao inquérito no Portal Virtual e o acesso através de *smartphones*: até ao final do primeiro semestre de 2018;
- Preparação e publicação das alterações legislativas: até final de 2018.

4.5.6 Custos estimados

Sem custos diretos associados. O Portal Virtual e a aplicação adaptada a *smartphones*, já estão a ser desenvolvidos por técnicos informáticos da Administração Regional (nova plataforma de licenciamento a disponibilizar aos Clubes Navais e RIAC - Rede Integrada de Apoio ao Cidadão).



5 GESTÃO DO PLANO

A execução do “Plano de Ação para a Reestruturação do Setor das Pescas dos Açores” exigirá um acompanhamento técnico que dinamize e monitorize a execução das medidas propostas ao longo do tempo. Atenta a diversidade das matérias e a criação de sinergias entre diversos departamentos do Governo Regional, considera-se que para acompanhamento integrado da respetiva implementação será importante assegurar o funcionamento de um Grupo de Trabalho Interdepartamental.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano, será integrado por representantes dos diversos Departamentos do Governo Regional com competências nas matérias que integram o mesmo, designadamente:

- ✓ Diretor Regional das Pescas, que presidiria;
- ✓ Um representante da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;
- ✓ Um representante da Direção Regional da Solidariedade Social;
- ✓ Um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- ✓ Um representante da Direção Regional da Educação;
- ✓ Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- ✓ Um representante da Inspeção Regional das Pescas;
- ✓ Um representante da Lotaçor. S.A.

Com reuniões semestrais, os objetivos do Grupo de Trabalho serão o acompanhamento da implementação do Plano ao nível dos diversos serviços do Governo Regional, e o reporte da execução do mesmo ao Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO

FROTA PESQUEIRA E DESCARGAS EM LOTA



I. Caracterização da Frota Pesqueira

A frota pesqueira da Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma frota artesanal constituída maioritariamente por embarcações com comprimentos inferiores a nove metros, que apesar de apresentarem uma diminuição ao longo do tempo ainda representam, em 2018, cerca de 62% da totalidade da frota pesqueira da RAA (Figura 1).

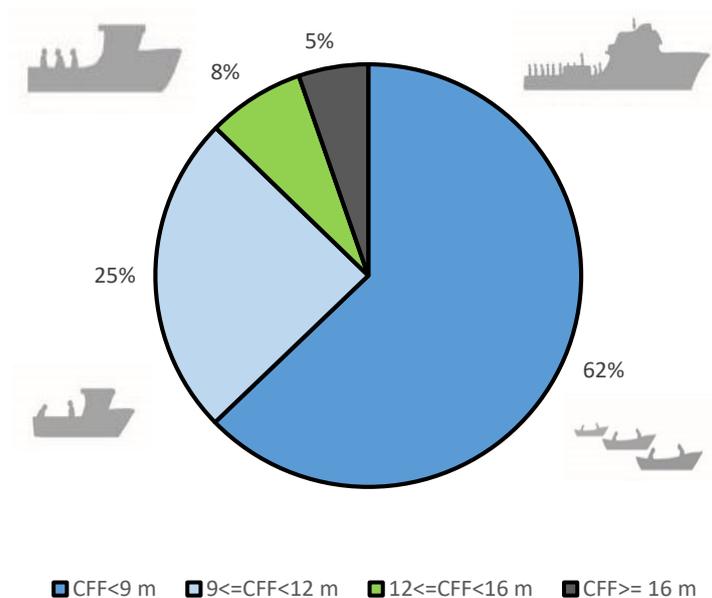


Figura 1 – Composição da frota da RAA por classes de comprimento.

A frota pesqueira da RAA apresenta uma idade média de 25 anos. A ilha Terceira apresenta a frota mais envelhecida com uma idade média de 37 anos. Em contraponto as ilhas das Flores e do Corvo apresentam a frota mais recente com uma idade média de 14 e 10 anos, respetivamente.



Na Figura 2 é apresentada a evolução do número de embarcações licenciadas para operar no Mar dos Açores no período 1991-2018. Como resultado de um conjunto de incentivos criados na Região que permitiram reestruturar a frota de pesca e dotá-la das condições técnicas e de trabalho adequadas, o número de embarcações licenciadas sofreu uma diminuição significativa nos últimos 27 anos (-43%), passando de 959 embarcações em 1992, para 551 embarcações licenciadas em 2018.

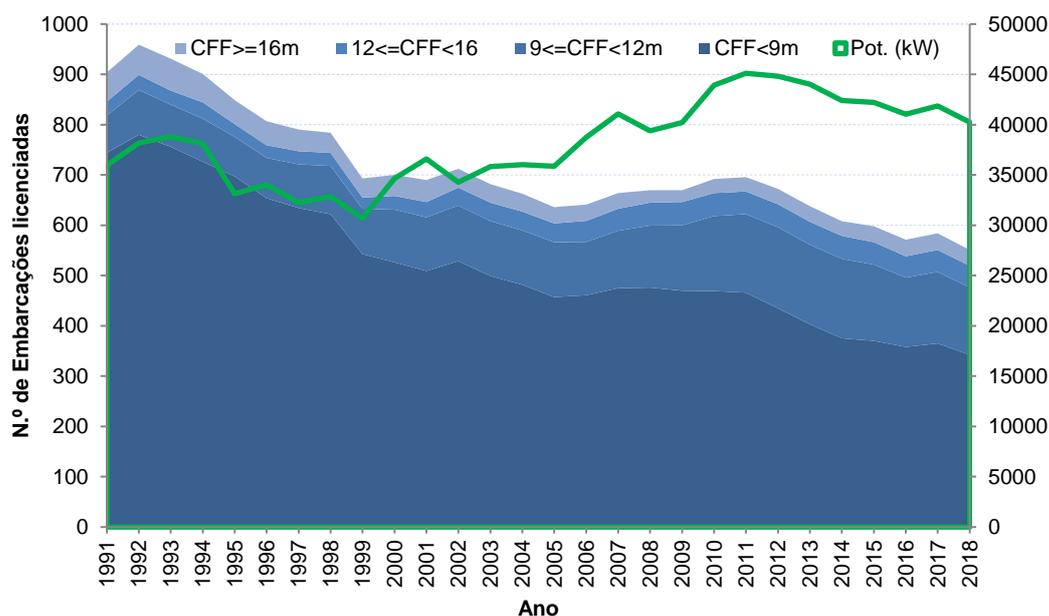


Figura 2 - Evolução do número de embarcações e da potência licenciada para operar no Mar dos Açores no período compreendido entre 1991 e 2018.

Da análise da distribuição espacial da frota de pesca podemos verificar que a ilha de São Miguel é aquela que apresenta o maior número de embarcações licenciadas representado cerca de 32% (173 embarcações) da totalidade da frota ativa da RAA (Figura 3). De salientar ainda que as embarcações de maiores dimensões se encontram igualmente concentradas na ilha de São Miguel e que no Grupo Ocidental não existe em atividade nenhuma embarcação com mais de 12 metros de comprimento fora-a-fora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

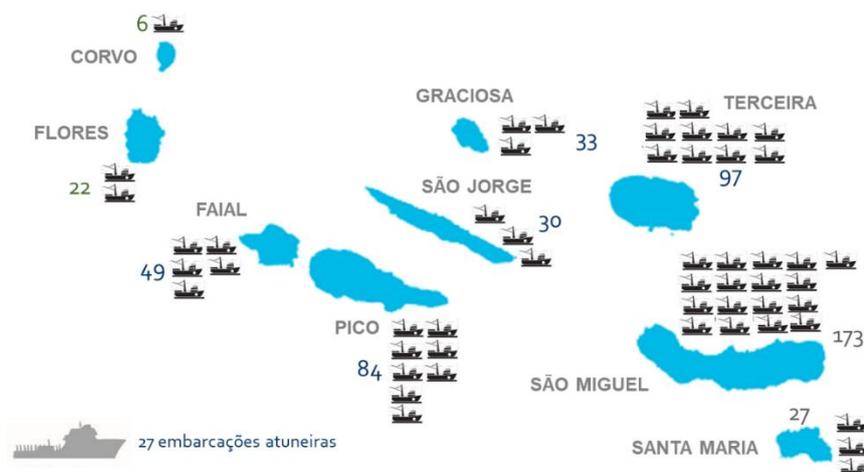


Figura 3 - Distribuição da frota da RAA por ilhas de armamento em 2018.

A frota regional de pesca é dominada pelas embarcações que desenvolvem a sua atividade com aparelhos de linhas e anzóis e que representam 85% do total da frota ativa da Região (Figura 4). As restantes embarcações desenvolvem essencialmente a sua atividade utilizando redes de emalhar e com redes de cerco e sacadas destinadas à captura de pequenos pelágicos.

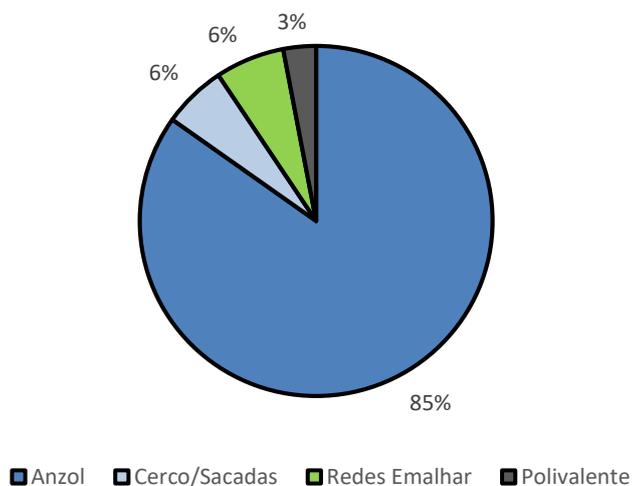




Figura 4 - Composição da frota da RAA por segmentos de frota

Cerca de 70% da frota regional de pesca tem a sua área de operação limitada até 6 milhas náuticas de distância à costa e que apenas 18% pode operar a distâncias superiores a 30 milhas de distância à costa (Figura 5).

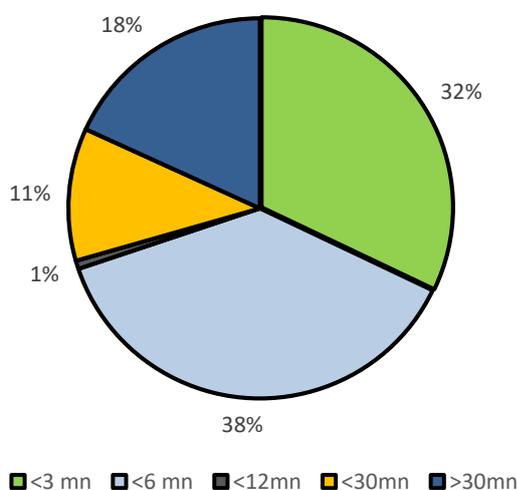


Figura 5 - Área de operação da frota regional de pesca

À exceção das ilhas do Grupo Oriental, a frota de pesca das restantes ilhas do arquipélago é maioritariamente constituída por embarcações que podem operar até 6 milhas náuticas de distância à costa. As ilhas de São Miguel e de Santa Maria são as que apresentam uma maior percentagem de embarcações com uma área de operação limitada a um máximo de 3 milhas náuticas de distância à costa, 65% (N=111) e 45% (N=13), respetivamente. De salientar que a ilha do Faial é aquela que apresenta uma maior proporção de embarcações com uma área de operação para além das 30 milhas náuticas de distância à costa (Figura 6).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

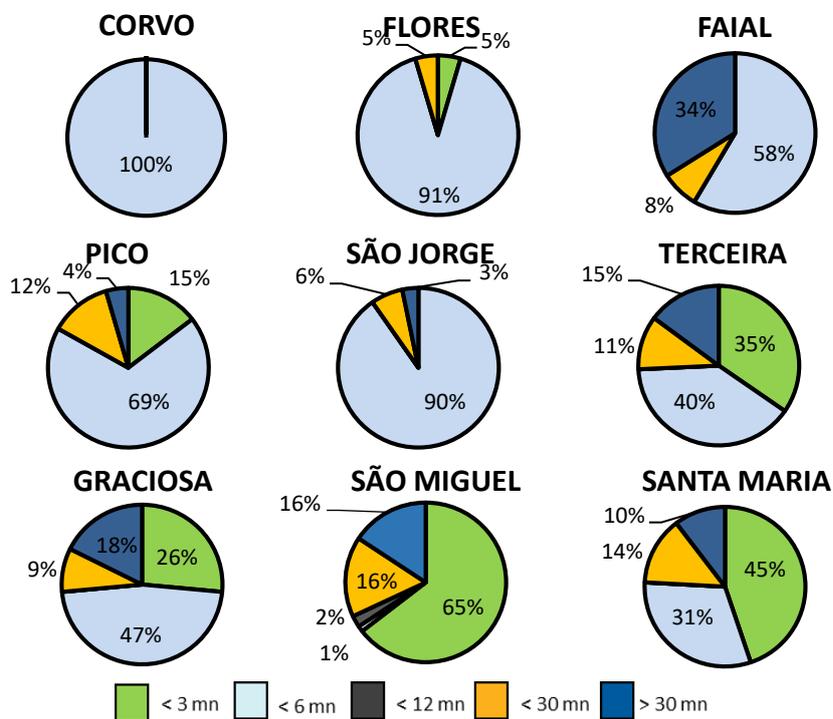


Figura 6 - Área de operação da frota de pesca por ilha de armamento



II. Evolução das descargas em lota

No período compreendido entre 1994 e 2017 as capturas médias anuais efetuadas nas lotas da RAA representaram 11.994 toneladas correspondentes a cerca de 28,4 milhões de euros. O pescado transacionado nas lotas da RAA apresentam uma tendência decrescente, desde o ano de 2010, como resultado de uma diminuição muito significativa das capturas de tunídeos efetuadas no Mar dos Açores (Figura 7) e em parte também devido ao decréscimo do número de embarcações licenciadas (Figura 2). No entanto, é de salientar que o pescado transacionado nas lotas da Região, durante o ano de 2017, rendeu cerca de 29,5 M€, representado um aumento significativo face ao valor registado em 2016.

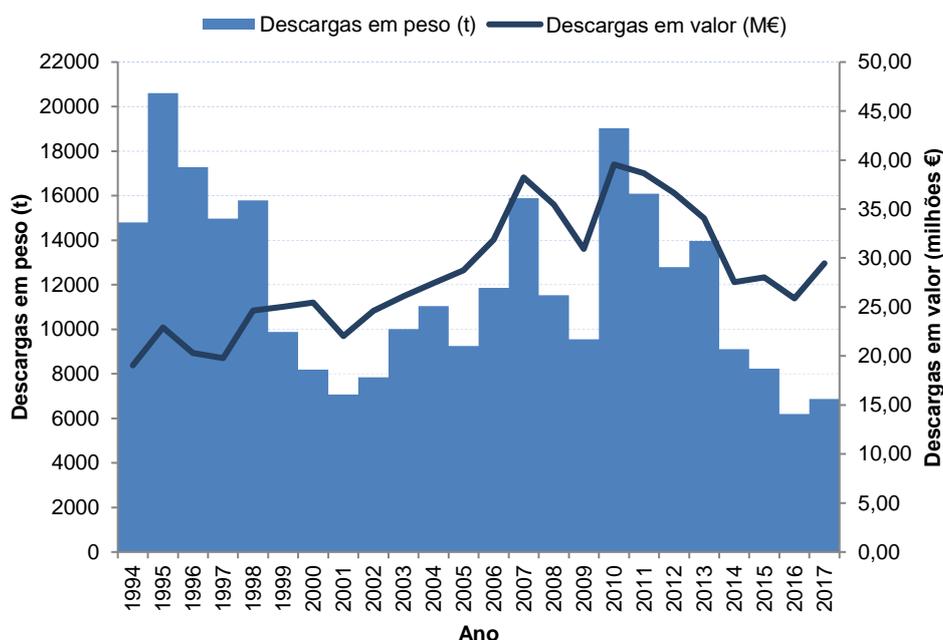


Figura 7 - Evolução das descargas em peso (toneladas) e em valor (milhões de euros) no período compreendido entre 1994 e 2017 (Fonte: SREA e Lotaçor)

Da análise da composição das capturas por grupos de espécies verifica-se que, no período compreendido entre 1994 e 2017, as descargas em peso foram claramente dominadas pelas espécies pelágicas que representaram em média cerca 63% do total das descargas em lota (Figura 8). Em termos de valor das descargas verifica-se que as espécies demersais representam cerca de 61% do valor total transacionado nas lotas da Região (Figura 9).

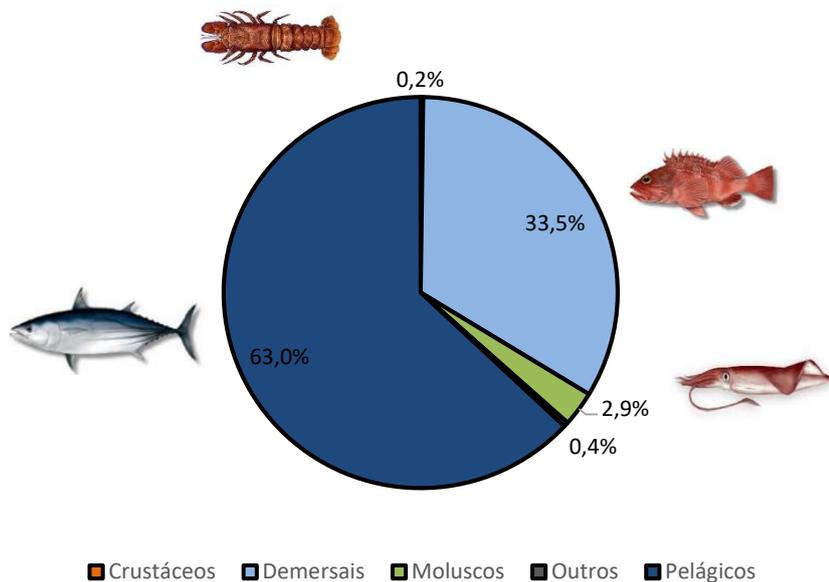


Figura 8 - Composição relativa das descargas em peso no período compreendido entre 1994 e 2017 (Fonte: SREA e Lotaçor).

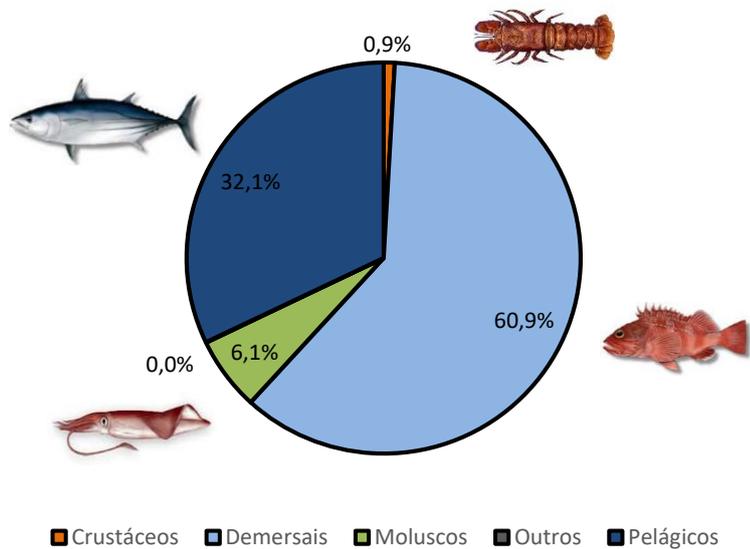


Figura 9 - Composição relativa das descargas em valor no período compreendido entre 1994 e 2017 (Fonte: SREA e Lotaçor)



II.1 Descargas em lota das Espécies Demersais

Da análise das descargas de espécies demersais, no período compreendido entre 1994 e 2017, é possível identificar dois momentos distintos. O primeiro decorreu entre 1994 e 2000 com capturas médias anuais de 5.200 toneladas. O segundo momento, com início coincidente com a entrada em vigor da Portaria n.º 7/2000 que proibiu a utilização de palangre a menos de 3 milhas náuticas de distância à costa, com capturas médias anuais de 3.525 toneladas. Em termos de valor as descargas apresentaram uma tendência crescente até ao ano de 2007, atingindo um máximo de 23,6 milhões de euros, uma tendência decrescente entre 2008 e 2013 e novamente uma tendência crescente nos últimos anos do período em análise (Figura 10). De salientar que o preço médio por quilo das espécies demersais registou um aumento de 70% nos últimos anos, passando de 4,01 €/kg em 2014 para 6,70 €/kg em 2017.

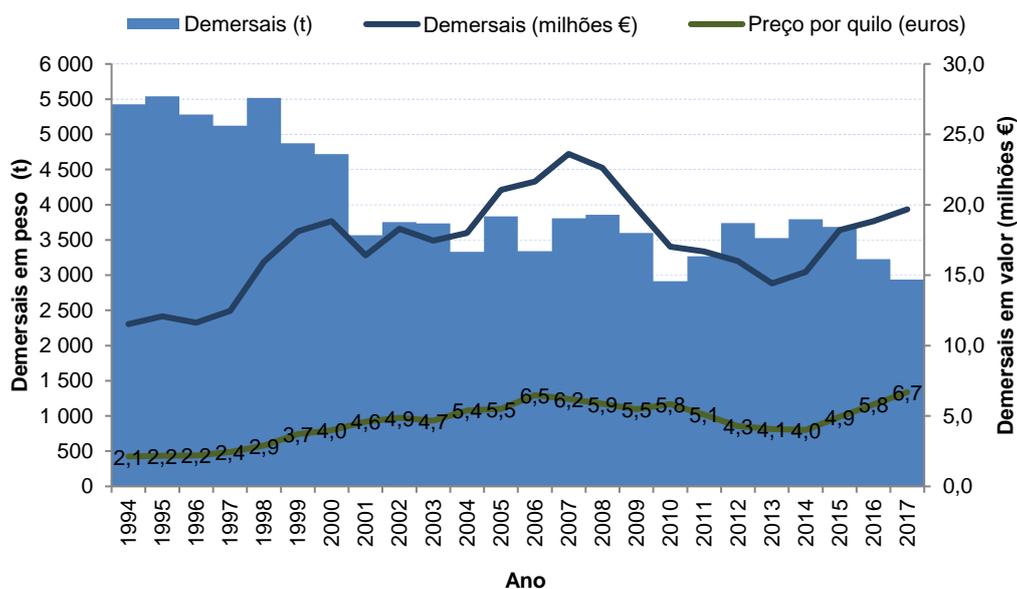


Figura 10 - Evolução das descargas das espécies demersais em peso (toneladas), valor (milhões de euros) e do preço médio por quilo, no período compreendido entre 1994 e 2017 (Fonte: SREA e Lotaçor)

As capturas de espécies demersais na RAA incluem cerca de setenta espécies, sendo que no período 2007-2017, dez espécies representaram cerca de 79% do total das descargas efetuadas nas lotas da Região. As espécies mais importantes neste período foram o Goraz (*Pagellus bogaraveo*) com descargas anuais de 654 toneladas, o Congro (*Conger conger*) com 407 toneladas, a Abrótea (*Physis physis*) com 235 toneladas, o Boca-negra (*Helicolenus*



dactylopterus) com 231 toneladas, o Cherne (*Polyprion americanus*) com 210 toneladas, o Peixe-espada-branco (*Lepidopus caudatus*) com 210 toneladas, a Veja (*Sparisoma cretense*) com 190 toneladas, os Alfonsins (*Beryx sp.*) com 182 toneladas, a Raia (*Raja clavata*) com 97 toneladas e o Peixe-espada-preto (*Aphanopus carbo*) com 90 toneladas.

II.2 Descargas em Lota das Espécies Pelágicas

Da análise das descargas de espécies pelágicas, no período compreendido entre 1994 e 2017, verificamos uma tendência decrescente até ao ano de 2001, atingindo um mínimo de 4,8 milhões de euros, uma tendência crescente até ao ano de 2010, onde se atingiu um máximo histórico de cerca de 20 milhões de euros e novamente uma tendência decrescente acentuada nos últimos anos do período em análise (Figura 11). O preço médio por quilo das espécies pelágicas aumentou de maneira significativa, ao longo do período variando entre um mínimo de 0,65 €/kg em 1997 e um máximo de 2,23 €/kg em 2012.

Historicamente as capturas de tunídeos apresentam flutuações significativas decorrentes de variações naturais da abundância e de alterações das rotas migratórias. Neste contexto, a redução das capturas verificadas nos últimos anos insere-se neste fenómeno de carácter cíclico, que condiciona significativamente as capturas realizadas no Mar dos Açores.

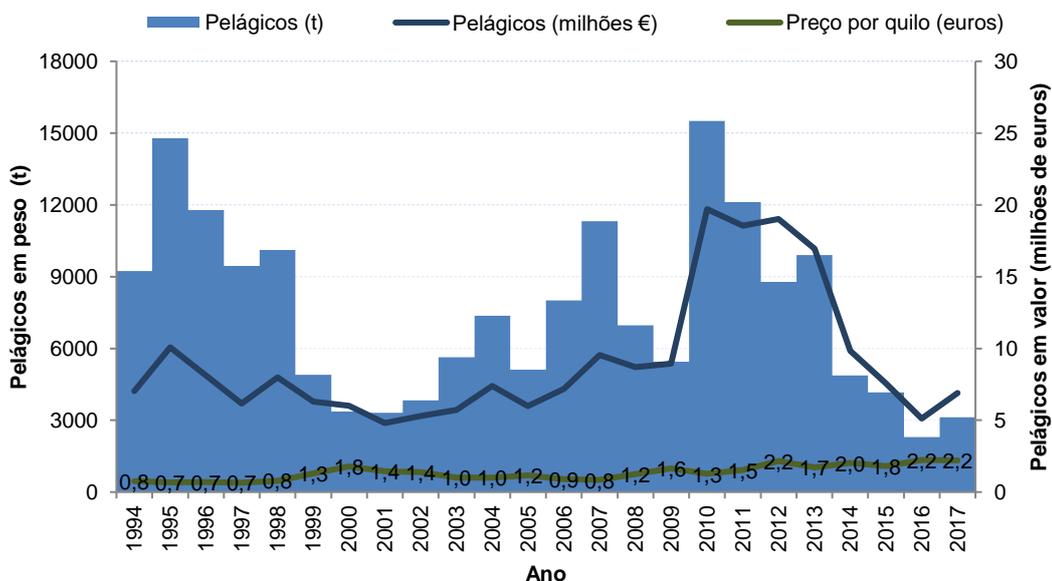


Figura 11 - Evolução das descargas das espécies pelágicas em peso (toneladas), valor (milhões de euros) e do preço médio por quilo, no período compreendido entre 1994 e 2017 (Fonte: SREA e Lotaçor)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

As capturas de espécies pelágicas na RAA incluem cerca de trinta espécies, sendo que no período 2007-2017, seis espécies representaram mais de 95% do total das descargas efetuadas nas lotas da Região. As espécies pelágicas mais importantes no período em análise são o Bonito (*Katsuwonus pelamis*) com descargas anuais de 2.438 toneladas, o Patudo (*Thunnus obesus*) com 2.170 toneladas, o Chicharro (*Trachurus picturatus*) com 783 toneladas, a Cavala (*Scomber japonicus*) com 307 toneladas, o Voador (*Thunnus alalunga*) com 283 toneladas e o Espadarte (*Xiphias gladius*) com 87 toneladas.



III. Evolução dos Pescadores Matriculados

No período 2006-2014 registou-se um aumento de 34% dos pescadores matriculados nos portos dos Açores. No mesmo período o número de embarcações de pesca licenciadas com motor registou uma diminuição de -5%, pelo que o número médio de pescadores matriculados por embarcação de pesca licenciada aumentou 42%, passando de 3,2 em 2006 para 4,6 em 2016 (Figura 12).

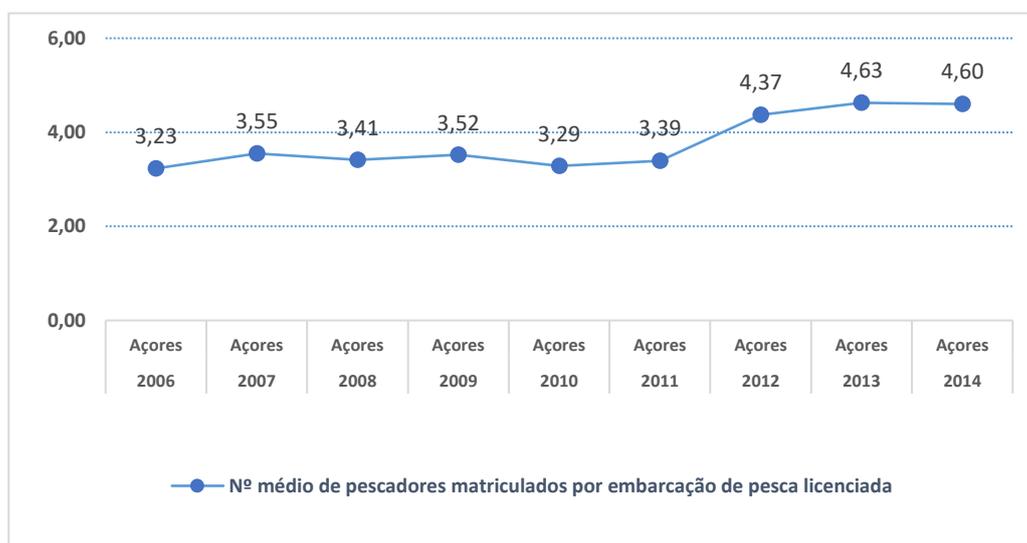


Figura 12 – Evolução do número médio de pescadores matriculados por embarcação de pesca licenciada no período compreendido entre 2006 e 2014 (Fonte: INE)

Em 2014, 52% dos pescadores matriculados, mas apenas 32% das embarcações licenciadas com motor, concentravam-se na ilha de São Miguel. Três ilhas registavam mais de 10% dos pescadores matriculados e, simultaneamente, um peso superior no nº de das embarcações licenciadas com motor (Figura 13): Faial (11,4% e 12,5%), Pico (10,3% e 15,1%) e Terceira (10,1% e 17,4%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

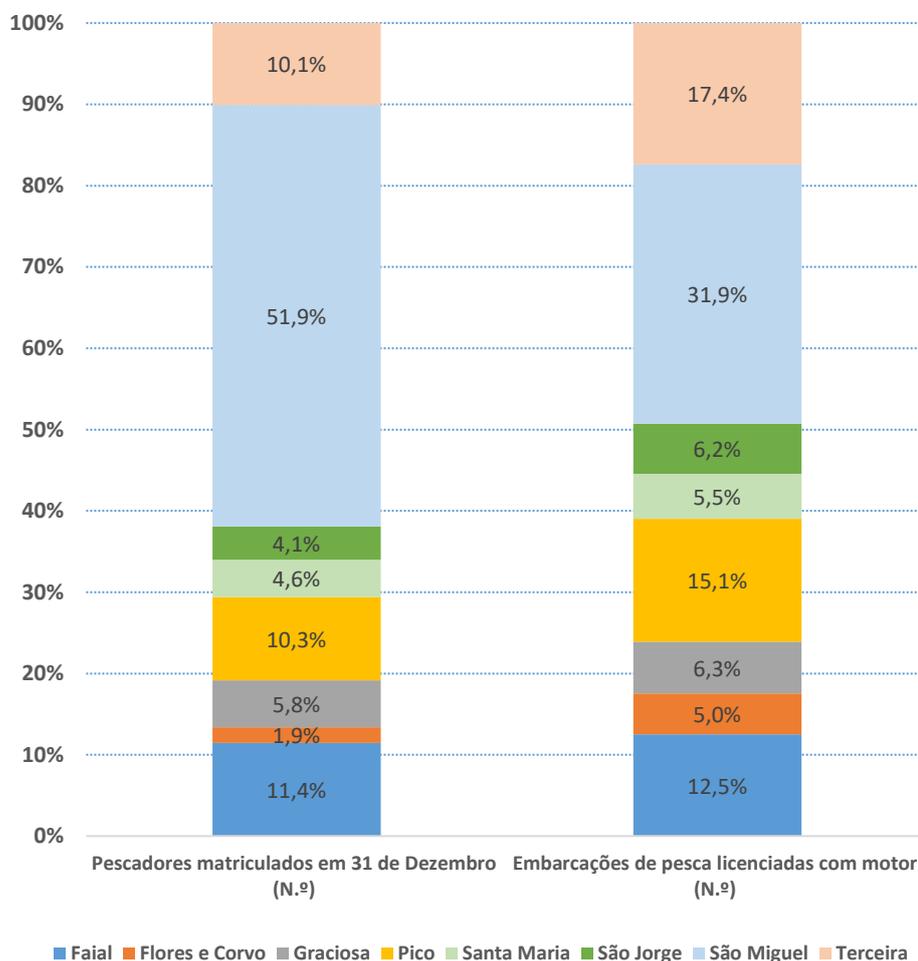


Figura 13 – Distribuição por ilhas dos pescadores matriculados e das embarcações de pesca licenciadas com motor, em 2014 (Fonte: INE)

No mesmo ano, o número médio de pescadores matriculados por embarcação de pesca licenciada, por ilha, variava entre 1,8 nas ilhas das Flores e Corvo e 7,5 na ilha de São Miguel, única ilha que ultrapassava a média regional (Figura 14).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

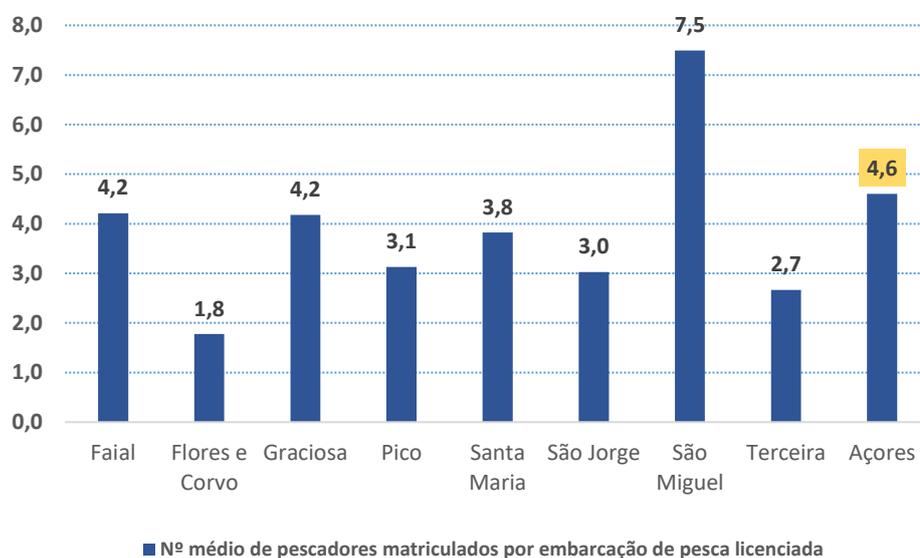


Figura 14 – Nº médio de pescadores matriculados por embarcação de pesca licenciada com motor, em 2014 (Fonte: INE)